



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 36/67

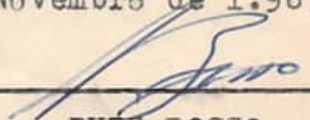
A Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

SUMULA: - Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, a ceder a isenção de Impostos Prediais por 4 (quatro) anos ao Senhor Antonio Garcia de Almeida.

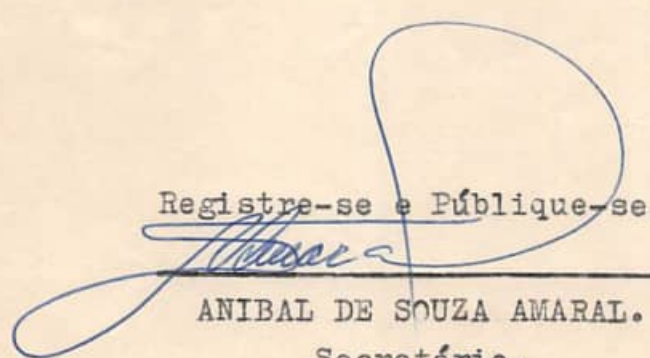
Art. 1º - Fica autorizado o chefe do Executivo Municipal, a ceder a isenção do imposto Prediais, pelo prazo de 4 (quatro) anos à contar do ~~exercício~~ exercício próximo vindouro de 1.968,-- ao Sr. Antonio Garcia de Almeida, sobre um prédio em alvenaria, com 3 (três) pavimentos, perfazendo um total de 553 m2., em início de obras em terreno de sua propriedade, sito à Avenida Oito, esquina com Avenida sete, - desta Cidade.

Art. 2º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporã, 04 de Novembro de 1.967.


LUIZ BOSSO.

Prefeito Municipal.


Registre-se e Publique-se.

ANIBAL DE SOUZA AMARAL.

Secretário.

L- 2 - fls. 172v.